



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/21
COMPRAS****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Prestação dos serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos eletrônicos com tecnologia RFID, marca Bibliotheca + 3M, instalados e em operação na Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, com fornecimento de peças nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Unidade de Medida	Quantidade	Especificação
1	Mês	12	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, bem como atualização de versão de softwares para os equipamentos que compõem a tecnologia de radiofrequência (RFID) utilizados na Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal: a. 1 (um) Terminal de Autoatendimento RFID - Marca Bibliotheca, Modelo selfCheck™ 1000; b. 1 (um) par de Antena de Detecção RFID - Marca Bibliotheca, Modelo Gate Premium; c. 1 (um) par de Antena de Detecção RFID - Marca Bibliotheca, Modelo Gate; d. 2 (duas) Estações de Trabalho RFID - Marca Bibliotheca, Modelo Workstation Shielded Desktop; e. 2 (dois) leitores RFID - Marca Bibliotheca, Modelo Mobile DLA Inventory;

			f. 3 (três) Estações de mesa RFID - Marca / Modelo 3M; g. 2 (dois) Leitores de dados Portátil RFID - Marca / Modelo 3M.
--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria 207/2021, da Presidência do STF.

1.3. Os serviços a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de bens e serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.1. O fornecimento do serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade do contrato administrativo de manutenção para os equipamentos RFID em operação na Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, respeitada a vigência máxima decenal, com a previsão em contrato, e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar ([2256094](#)).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar ([2256094](#)).

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Manutenção, a ser aprovado pelo CONTRATANTE, que contenha as datas ou períodos das visitas e as tarefas prévias a serem desenvolvidas.

3.3. As manutenções preventivas deverão ser executadas semestralmente, devendo acontecer 02 (duas) visitas anuais de forma presencial, previamente agendadas com o CONTRATANTE e consistirão de limpeza de equipamentos, calibragem, verificação de peças, lubrificação, inspeção de itens, atualização de versões de software/firmware e correção de bugs.

3.3.1. Além das atividades previstas, deverão ser realizadas todas as tarefas de rotina recomendadas para esses equipamentos, observando as recomendações técnicas do fabricante bem

como quaisquer outras tarefas de manutenção corretiva que se fizerem necessárias.

3.3.2. Após cada serviço de manutenção, que pode vir a incluir troca de peças e/ou componentes, deverão ser realizados testes finais de funcionamento para entrega do equipamento mantido.

3.4. Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

a. reparo de quaisquer falhas, deficiências ou mal funcionamentos do equipamento, reportados ou não pelo CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;

b. quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas na manutenção preventiva.

3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com observância das seguintes condições:

3.5.1. Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências do CONTRATANTE, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o fiscal do contrato.

3.5.1.1. A conclusão da manutenção corretiva deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE.

3.5.2 Os serviços de manutenção corretiva, sempre que possível, poderão ser executados remotamente.

3.5.2.1. A autorização do serviço de manutenção corretiva ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço.

3.5.2.2. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento remoto em até 1 (um) dia útil, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE.

3.5.2.3. A conclusão do atendimento remoto deverá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE.

3.5.2.4. Caso o fiscal entenda que a solução remota não foi satisfatória, poderá exigir o atendimento presencial.

3.5.2.5. O início do atendimento presencial, quando solicitado pelo fiscal, deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE.

3.5.2.6. A conclusão do atendimento presencial deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis, considerados os dias de expediente do CONTRATANTE.

3.5.2.6.1. Identificada a necessidade de reposição de peça ou componente, o prazo de conclusão do atendimento da Ordem de Serviço será de 3 (três) dias úteis a partir da disponibilização da peça ou componente ao CONTRATANTE.

3.5.3 Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além dos valores estipulados no contrato.

3.5.4 Quando da realização de qualquer manutenção no equipamento, deverão ser esclarecidas quaisquer dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos apresentadas pelo CONTRATANTE.

3.5.5 Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, acessórios, peças e procedimentos recomendados pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

3.5.6 Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA, devidamente identificados, sendo vedada a subcontratação.

3.5.7 Os serviços deverão ser sempre prestados dentro do horário normal do expediente do CONTRATANTE, das 12h00 às 18h00.

3.5.8 Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências do CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela unidade de controle do patrimônio do CONTRATANTE, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

3.5.9 A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo fiscal do contrato.

3.5.10 A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências do CONTRATANTE para reparo, devendo proceder à sua reinstalação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

3.6 Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos demais serviços, tais como produtos de limpeza, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.7 Quando necessário o fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento de todas e quaisquer peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, em perfeita conformidade com as especificações do fabricante do equipamento, sendo que a CONTRATADA só deverá fazer o pedido após anuência do CONTRATANTE.

3.7.1 O orçamento deverá ser entregue ao CONTRATANTE em no máximo 1 (um) dia útil após a Visita de Manutenção que identificou a necessidade das peças e/ou componente.

3.7.2 O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações abaixo, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

a. descrição detalhada da(s) peça(s) ou componente(s) ofertado incluindo dimensões e parâmetros de operação;

b. material de fabricação;

c. nome do fabricante e modelo correspondente;

d. prazo de entrega/disponibilização da(s) peça(s) ou componente(s) na Sede do CONTRATANTE de até 90 (noventa) dias.

e. valor em moeda nacional;

f. apresentação de documento(s) que comprove(m) ou justifique(m) o(s) preço(s) orçado(s).

3.7.3 O prazo de garantia das peças não será inferior a 90 (noventa) dias.

3.8 Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam, no mínimo, às especificações do fabricante.

3.9 Após cada serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico - RAT, que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a. equipamentos que receberam os serviços;

b. defeitos relatados;

c. defeitos detectados durante a visita;

d. relação de serviços executados;

- e. serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;*
- f. lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;*
- g. lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;*
- h. lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;*
- i. lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;*
- j. valor, em moeda nacional dessas mesmas peças;*
- k. lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações.*

3.10. O prazo para a apresentação do RAT é de até 3 (três) dias úteis após cada visita técnica.

3.11. A CONTRATADA deverá utilizar modelo próprio de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, mediante aprovação prévia pelo fiscal do contrato do modelo proposto.

3.12. A CONTRATADA deverá prestar, durante toda a vigência do contrato, serviços realizados por profissionais capacitados nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas durante a execução deste contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1.1. Em conformidade com a Resolução CNJ 400/2021, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que as peças e componentes a serem fornecidos não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil - polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs), conforme Instrução Normativa nº 01/2010, da SLTI/MPOG.

4.1.2. *Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):*

4.1.2.1. *Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas "Bibliotheca" e "Sistemas para Biblioteca 3M", características ou modelos dos seus produtos com tecnologia RFID, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar ([2256094](#)) e Certidões de Exclusividade ([2257191](#)) e ([2257195](#)).*

4.1.3. *Não há exigência de amostra.*

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:*

Em razão da natureza do objeto, caracterizado como prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. *Quanto aos prazos, a contratada:*

5.1.1 *Apresentar ao CONTRATANTE o Plano de Manutenção, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato;*

5.1.2 *Realizar semestralmente as manutenções preventivas;*

5.1.3 *Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos prazos estabelecidos na seção 3 desse instrumento;*

5.1.4 *Iniciar o atendimento da Ordem de Serviço de manutenção corretiva no prazo estabelecido na seção 3 desse instrumento.*

5.2. *Caso não seja possível a apresentação do Plano de Manutenção na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência*

para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados no seguinte endereço:

5.3.1. Coordenadoria de Biblioteca do STF, localizado no Anexo 2 A 1º andar, Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP: 70.175-900, Fone (61) 3217-3523 e 3217-3511; ou ainda de forma on-line, via ferramenta de comunicação remota.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia das peças e componentes, quando necessário a sua substituição, deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do serviço;

6.2. O prazo de garantia de quaisquer outros serviços decorrentes da execução do contrato será de, no mínimo, 12 (doze) meses.

6.3 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo a eventual aplicação de sanções em caso de descumprimento das condições contratuais, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alíneas “f” e “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.7. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.8. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, por videoconferência, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.9 O recebimento provisório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega do Relatório de Atendimento Técnico - RAT pela Gerência de Desenvolvimento de Coleções/Coordenadoria de Biblioteca, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações e as condições estabelecidas neste Termo de Recebimento e com a Proposta.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. O recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, à Proposta, à Nota de Empenho e ao Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições ou após a verificação do atendimento de todas as eventuais solicitações do CONTRATANTE.

7.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.17. O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.19. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.20. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Comete infração administrativa a CONTRATADA que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.24. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de:**

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso da alínea “d” do subitem 7.23;

b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado, no caso da alínea “e” do subitem 7.23, para o atraso na entrega do Plano de Manutenção, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

b.3) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso da alínea “e” do subitem 7.23, para os serviços de manutenção preventiva, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.4) 8% (oito por cento) sobre o valor mensal contratado, no caso da alínea “e” do subitem 7.23, por período superior ao previsto na alínea “b.3”. A partir do 6º (sexto) dia, o atraso respectivo poderá configurar hipótese das alíneas “a”, “b” ou “c” do subitem 7.23, conforme o caso;

b.5) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso da alínea “e” do subitem 7.23, para os serviços de manutenção corretiva, limitada a incidência a:

b.5.1) 1 (um) dia útil para atendimento a chamados;

b.5.2) 2 (dois) dias úteis para solução de problemas detectados;

b.5.3) 5 (cinco) dias úteis para completa execução dos serviços no caso de necessidade de substituição de peças após o recebimento;

b.6) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, no caso da alínea “e” do subitem 7.23, para a completa execução dos serviços de manutenção corretiva, no caso de necessidade de substituição de peças, limitada a incidência de 5 (cinco) dias úteis;

b.7) 5% (cinco por cento) por ocorrência sobre o valor mensal, no caso da alínea “e” do subitem 7.23, para a atualização disponível dos softwares/firmwares dos equipamentos mantidos, no caso de descumprimento da atualização da nova versão contados a partir do 31º (trigésimo e primeiro) dia do lançamento;

b.8) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso deixar de cumprir quaisquer obrigações do Contrato com penalidade não prevista anteriormente, aplicada por ocorrência;

b.9) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, no caso da alínea “b” do subitem 7.23;

b.10) 30% (trinta por cento) sobre o valor total contratado, no caso da alínea “c” do subitem 7.23;

c) **Impedimento de licitar e contratar com a União**, no caso das alíneas “b” a “e” do subitem 7.23, sempre que não se justificar a imposição da penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública**, no caso das alíneas “f” a “j” do subitem 7.23, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021) – HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. Não há exigência de Atestado de Capacidade Técnica.

Brasília - DF, 06 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antonio Domiense Lara, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 06/10/2023, às 18:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Angélica De Souza Braga, GERENTE V**, em 06/10/2023, às 18:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2272219** e o código CRC **F2B29C57**.

Criado por [marcio.lara](#), versão 51 por [marcio.lara](#) em 06/10/2023 18:09:57.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
DESENVOLVIMENTO DE COLEÇÕES****Informação Nº 2407525/2023****Processo Nº: 005676/2023****Assunto: Errata. Preço.**

À CGECPT,

Informamos, por lapso de digitação, a seguinte correção de R\$ 0,10 (dez centavos) no Termo de Referência - Aquisição de Bens (2374108) e demais citações:

Onde se lê:

2	*Valor anual máximo para a reposição de peças, por ressarcimento.	R\$ 20.686, 32
---	--	-----------------------

Leia-se:

2	*Valor anual máximo para a reposição de peças, por ressarcimento.	R\$ 20.686, 22
---	--	-----------------------

Atenciosamente,

Brasília, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Antonio Domiense Lara**, TÉCNICO JUDICIÁRIO, em 14/12/2023, às 15:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2407525** e o código CRC **7C62F123**.

005676/2023

2407525v2

STF

A/C: Márcio Lara

Nr. da proposta: 252_2021

Data da proposta: **03-11-2023**

De: Aldo Chaves | IS Supervisor

Email: a.chaves@bibliotheca.com

Fone: (19) 9 8288-0028



SOBRE NÓS

Com mais de 45 anos de no setor das bibliotecas, temos orgulho da nossa história e das realizações que compartilhamos com as bibliotecas de todo o mundo, dedicamos a nossa P&D (pesquisa e desenvolvimento) inteiramente a atender as necessidades dos(as) bibliotecários(as) e para a evolução das bibliotecas.

Estamos concentrados em reforçar o vínculo entre a biblioteca e seus usuários, onde quer que elas estejam, expandindo seu alcance e papel dentro de suas comunidades. Ao desenvolver soluções que incentivam interações únicas, ajudamos a impulsionar a participação e aumentar a relevância das bibliotecas como um todo. Nosso objetivo é capacitar as bibliotecas e seus colaboradores para reinventar a sua oferta de conteúdo e incentivar a aprendizagem contínua dos seus usuários, hoje e no futuro.

Temos escritórios próprios em todos os principais continentes e através de nossos distribuidores apoiamos bibliotecas em mais de 70 países. Estarmos presentes em mais de 30.000 bibliotecas, ajudando-as a desenvolver os seus serviços e se conectar com suas comunidades.

FATOS

- Escritórios próprios em 11 países;
- Mais de 75 milhões de novos itens etiquetados cada ano;
- Mais de 400 funcionários dedicados exclusivamente a atender bibliotecas.
- Mais de 30.000 clientes individuais em todo o mundo;
- Mais de 50.000 equipamentos instalados.
- Líder global.

Contrato de Manutenção : 12 Meses

Contrato		Valor Mensal (Parcela)	Num. Meses	Valor Total Contrato
1	Contrato de manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 3.447,72	12	R\$ 41.372,64

Condições Gerais de Fornecimento:

- A coberturas previstas nesse contrato de manutenção aplica somente aos equipamentos que estão em pleno funcionamento até o início de sua vigência. Excluisse, assim, equipamentos que estejam danificados e não operantes aos quais serão enviados propostas de manutenção a parte para inclusão do equipamento ao contrato. Lembrando que nesse modelo de contrato **NÃO** está incluso peças para reposição.
- **Incluso 2 visitas preventivas anuais.**

Cobertura do Contrato Manutenção

Horário de atendimento telefônico seg-sexta, das 9h às 17h	✓
Acesso remoto web (Skype/fotos) com agendamento	✓
Sem limite de atendimento (e-mail/chamados)	✓
Atendimento	
Atendimento com técnicos especialistas bibliotheca	✓
Deslocamento de visitas corretivas sem custo adicional	✓
Deslocamento de 2 visitas preventivas anuais.	✓
Sem limite de atendimentos corretivos, quando necessárias	✓
Equipamentos (hardware)	
Treinamentos on-line complementares no uso dos equipamentos	✓
Software	
Update de software/firmware e correção de bugs	✓
Treinamentos on-line complementares no uso dos softwares	✓
Suporte contínuo na integração dos equipamentos com o LMS	✓
Vantagens exclusivas	
Desconto no preço de tabela para aquisição de peças de Reposição	✓
Desconto no preço de tabela aquisição de consumíveis	✓
Desconto no preço de tabela aquisição de novos equipamentos	✓

O Contrato de Manutenção Contempla os equipamentos abaixo:

CAMPUS	EQUIPAMENTOS	QTD	MODELO
STF	Antena de Detecção RFID	01 CJ	RFID Gate Premiun
	Antena de Detecção RFID	01 CJ	RFID Gate
	Terminal de AutoAtendimento	01 UN	selfCheck™ 1000
	Estação de Trabalho	02 UN	RFID Workstation Shielded
	Inventário	02 UN	DLA
	estações de mesa	03 UN	RFID 3M
	leitores portáteis	02 UN	RFID 3M

Observações importantes:

Valor anual máximo de R\$ 20.686,32 para a reposição de peças, por ressarcimento. Estimativa calculada em 50% do valor da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva (R\$ 41.372,64), resultando no valor anual máximo para a reposição de peças, por ressarcimento de até R\$ 20.686,32.

- Condição de pagamento negociável;
- Garantia de 12 meses;
- Frete e impostos incluso;

Condições gerais de fornecimento

- Validade da proposta:

Até 31/01/2024

- **Moeda:** BRL (Real Brasileiro)
- **Condição de pagamento:** 30 dias
- **Prazo de entrega:** 30 dias

- **Dados bancários para pagamento:**

Banco Itaú S/A

Agência 8169 / Conta corrente 81697-5

Banco do Brasil S/A

Agência 52-3 / Conta corrente 119733-9

- **Dados do favorecido:**

Bibliotheca Sistemas do Brasil Ltda

CNPJ: 18.607.653/0001-07

I.E.: 795.398.494.114 / I.M.: 275284-0

Caso tenha ficado alguma dúvida nas informações acima, entre em contato.

Bibliotheca Sistemas do Brasil LTDA

Av. José de Souza Campos, 1547 - 4º Andar – Cambuí

Campinas – SP – CEP 13025-320 - Brasil

www.bibliotheca.com

info-br@bibliotheca.com


Aline Sarti de Freitas
Analista Júnior de Vendas e Licitações | Procuradora
RG: 40.005.160-6
CPF: 230.567.968-81

Responsável/Representante da empresa



DESCRIÇÃO	UN.	Quantidade PEÇAS	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
Selfcheck1000: Tela Ampla, de 22" orientação em retrato Brilho : 250 nits Resolução HD widescreen : 1920 x 1080 Tecnologia "projective capacitive touchscreen"	U	1	9.350,50	9.350,50
PC - Windows 10 IoT Enterprise 2016 LTSB 64-bit 4GB RAM 128GB SSD	U	1	3.803,86	3.803,86
Placa leitura RFID - Frequência de operação: 13.56 MHz, potência de transmissão máx.: 8 W Tipos de etiquetas suportados: ISO 15693, ISO 18000-3-A (NXP SLI, SLIx, SLIx2) Capacidade de itens RFID: aproximadamente 5 itens a qualquer momento	U	1	13.418,28	13.418,28
Placa Controladora – Antena de Segurança RFID – Frequência de 13.56 MHZ	U	1	9.980,80	9.980,80
Preço Estimado (Equipamentos Importados)				R\$ 36.553,44

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

AUTORIZAÇÃO

Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA.** com vistas à prestação do serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos eletrônicos com tecnologia RFID, marca Bibliotheca + 3M, instalados e em operação na Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal, com opção de fornecimento de peças.

2. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJU 2393239, informou constar no processo o Estudo Técnico Preliminar – ETP (2256094) e o Termo de Referência (2272219), tendo sido, este último, aprovado pelo titular da área demandante (2343251).

3. Registrou haver comprovação de que o preço da proposta apresentada ao STF é compatível com o valor cobrado no mercado, e informou que foram "*acostados ao feito contratos e notas de empenho referentes à Universidade do Estado do Amazonas (2378793 e 2378798), ao Superior Tribunal de Justiça (2378855 e 2378860) e à Câmara dos Deputados (2378865 e 2378869)*".

4. Esclareceu que "*constam dos autos as declarações da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - Fecomércio/SP, dando conta que a BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA. é a única empresa no Brasil que distribui os produtos da marca "Bibliotheca" e do "Sistema para Biblioteca 3M" detendo exclusividade na promoção, vendas e suporte técnico relativos aos produtos e às peças sobressalentes a eles relacionadas*".

5. Informou que "*para atender a despesa no exercício de 2024, a GEPOF indicou que há recursos orçamentários, conforme informações constantes da Planilha de Demandas Orçamentárias (2389436) e no Despacho GEPOF (2389439)*".

6. Ao final, declarou que "*a contratação da empresa Bibliotheca Sistemas Brasil Ltda. encontra fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021*", estando satisfeitas as exigências contidas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

7. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica (2393239), cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base nos art. 72, VIII, e 74, I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total de **R\$ 62.058,86 (sessenta e dois mil, cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa BIBLIOTHECA SISTEMAS DO BRASIL LTDA., com vistas à prestação do

serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos eletrônicos com tecnologia RFID, com opção de fornecimento de peças.

8. Encaminhem-se os autos à SOC para prosseguimento.

Brasília, 4 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Silva Toledo, DIRETOR-GERAL**, em 04/12/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2394707** e o código CRC **3727067B**.